



CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 002/2021-SAAE/CPL

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2021-SAAE

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS

CARAJÁS-PA.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO MBPS PARA O USO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

BRENDA SILVEIRA SALES PEREIRA, Controladora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás nomeada através da Portaria n.º 018/2020 - SAAE declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 002/2021-SAAC-CPL com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo co Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, leva tamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos ás atividades administrativas, com vistas a VERIFICAR A LEGALIDADE E DA LEGITIMIDADE DE ATOS DE GESTÃO DOS RESPONSÁVEIS pela execução







CONTROLE INTERNO SAAE

orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto á economicidade, eficiência e eficácia". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2021-SAAE deflagrado para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR LINK DEDICADO MBPS PARA O USO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como termo de referência, solicitação de contratação, termo de autorização, declaração de adequação orçamentária e financeira, autuação, minuta do edital, minuta do contrato, parecer jurídico, parecer controle interno, edital, aviso de licitação, ata da sessão de julgamento, certidão de divulgação, declaração de renúncia das propostas, recibo de convite, portarias, credenciamento, documentos de habilitação, juntada de propostas, mapa de apuração das propostas.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.





CONTROLE INTERNO SAAE

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

'As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a planilha orçamentária.





CONTROLE INTERNO SAAE

Acertou a administração na escolha da modalidade Convite, visto que o objeto se trata de contratação de prestação de serviços de internet por link dedicado MBPS para uso da auta quia, sendo que o valor total para tal modalidade sofreu alteração com a edição do Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo os valores atualizados:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho ce 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso
I: -

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (ceto e setenta e seis mil reais);

Verifica-se nos autos, na abertura da sessão. Presidenta declarou que estavem abertos os trabalhos da presente licitação. Em seguida, solicitou a Secretária que procedesse a chamada das empresas que foram convidadas para participarem do presente certame, que entregassem os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço, sendo composta a presente lista pelas seguintes proponentes: COELHO TECNOLOGIA EIRELI-ME, LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA, LIVRE WIFI TELECOMUNICAÇÕES EIRELI. Após a analise das documentações de habilitação a presidente declarou todos habilitados. Perguntadas sobre o prazo recursal referente ao julgamento dos documentos de Habilitação, todos renunciaram ao respectivo prazo recursal, assinando o Termo de Renuncia.

Em seguida passou para abertura do envelope "B" Proposta de Preço, lido os preços, a presidente solicitou que os membros da Comissão e os licitantes presentes rubricassem as referiças propostas. Passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de MENOR PREÇO, onde constatou-se que o participante LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA foi vencedor em todos os itens, perfazendo o valor







CONTROLE INTERNO SAAE

total de R\$ 175.150,00 (cento e setenta e cinco mil e cento e cinquenta reais). Perguntado então aos Licitantes presentes se renunciariam ao prazo recursal, o que de pronto concordaram com o resultado, assinando Termo de Renúncia, logo, nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão e lavrada a presente Ata.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº. 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás-PA, 15 de janeiro de 2021.

Brenda Silveira Sales Pereira Controladora Geral Portaria Nº. 018/2020- SAAE